AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050 /2016
PROCESSO Nº 50500.233709/2016-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor Geral – Substituto o senhor **MARCELO VINAUD PRADO,** [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 590360951-15, nomeado por Decreto em 20 de julho de 2015, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 21 de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a empresa, **TELEMAR NORTE LESTE S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seus procuradores o senhor **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL,** [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e CPF nº 056.732.306-48, e o senhor **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT,** [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e CPF nº 896.995.054-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.233709/2016-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade Local, através de troncos digitais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ANTT DG

PROCURADORIA-GERAL ANTT

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 30/12/2016 e encerramento em 30/12/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A execução dos serviços será iniciada no dia 30 de dezembro de 2016.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$55.239,81**(cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), conforme Anexo I deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 092246

Elemento de Despesa: 339039-58

Nota de Empenho: 2016NE801094

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

ANTT DG

PROCURADORIA GERAL ANTT

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o prazo do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras.

5.1.1. A CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas com o CNPJ da matriz ou de suas filiais, caso necessário.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que

no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), apurado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 2.761,99**(dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, em uma das seguintes modalidades:

7.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.1.2 seguro-garantia;

7.1.3 fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

ANT DG

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

9.4. Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

9.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

9.8. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

9.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

9.10. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.11. Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação deste Contrato.

9.12. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

9.13. Proceder à consulta ao SICAF antes de celebrar este Contrato.

9.14. Encaminhar a CONTRATADA, solicitação de instalação dos entroncamentos digitais e as linhas analógicas, imediatamente após a assinatura deste Contrato, contendo todas as informações necessárias e as quantidades a serem instaladas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, de 16 de julho de 1997, do disposto no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1999, do contrato de concessão/permissão/autorização assinado com a Agência Nacional de

ANTT DG

Telecomunicações – ANATEL e das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.2. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.3. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.4. Fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, para fins de verificação. O demonstrativo deverá ser em meio digital no formato de planilha eletrônica a ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

10.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

10.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto licitado.

10.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.10. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.11. Informar a necessidade de qualquer manutenção preventiva programada nas dependências da CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.12. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em conformidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art.65 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes.

ANT DG

10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido no recinto da CONTRATANTE.

10.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

10.17. Providenciar a instalação em caso de mudança de endereço de qualquer Unidade da CONTRATANTE, constantes nos anexos deste Contrato, observadas as disponibilidades técnicas.

10.18. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.2.1 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem 11.2.3 deste Contrato e, a critério da CONTRATANTE, poderá ser considerada inexecução total do objeto, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido.

ANTT DG

11.2.2.2 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE promover a rescisão deste Contrato.

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

11.2.4 multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total mensal do Lote, pela inexecução parcial deste Contrato, excetuada a situação prevista acima (atraso injustificado);

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

ANTT DG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de dezembro de 2016

PELA CONTRATANTE: _____

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor Geral-Substituto

PELA CONTRATADA: _____

ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL

_____

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome	Nome
CPF *Sirley Rodrigues Ramos* CPF nº [redacted]	CPF FABIANO CANDEIRA GARCIA CPF nº [redacted]
CI RG nº [redacted]	CI RG nº [redacted]

ANTT DG

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO I DO CONTRATO Nº050 /2016

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 02: TRONCOS DIGITAIS E1/ISDN - PRI - Local – REGIÃO I							
Localidades: Anexo B							
ITEM 2.1 - Estado: RJ							
URRJ: Av. Marechal Câmara 160 , Ed.Bourget, 11º andar. Castelo , CEP 20.020-080							
(21) 3504-4700 a 4799							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.1.2**	Fixo-Fixo	7.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 210,00
	2.1.3	Fixo-Móvel (VC-1)	3.500	0,3784	0,00%	R$ -	R$ 1.324,44
SUBTOTAL (F)							**R$ 1.534,44**
Outros	**2.1.4**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.1.5	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12 =							**R$ 18.413,27**

ANTT DG

ITEM 2.2 - Estado: MG							
URMG: Av. Cristóvão Colombo 485, 14º andar. Savassi -CEP 30.140-140							
(31) 3303-1300 a 1399							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.2.1**	Fixo-Fixo	5.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 150,00
	2.2.2	Fixo-Móvel (VC-1)	2.500	0,3784	0,00%	R$ -	R$ 946,03
SUBTOTAL (F)							**R$ 1.096,03**
Outros	**2.2.3**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.2.4	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12 =							**R$ 13.152,34**

ANTT DG

ITEM 2.3 - Estado: CE							
URCE: Av. Luciano Carneiro 2255-A térreo, Vila União, CEP 60.410-691, Fortaleza – CE							
(85) 3388-8100 a 8199							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.3.1**	Fixo-Fixo	3.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 90,00
	2.3.2	Fixo-Móvel (VC-1)	1.500	0,3784	0,00%	R$ -	R$ 567,62
SUBTOTAL (F)							**R$ 657,62**
Outros	**2.3.3**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.3.4	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12=							**R$ 7.891,40**

ANTT DG

ITEM 2.4 - Estado: MA							
URMA: Rua Nove, número 10 - Bairro Vinhais – São Luís/MA. CEP: 65.071-110.							
(98) 3311-1200 a 1299							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.4.1**	Fixo-Fixo	2.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 60,00
	2.4.2	Fixo-Móvel (VC-1)	1.000	0,3784	0,00%	R$ -	R$378,41
SUBTOTAL (F)							**R$ 438,41**
Outros	**2.4.3**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.4.4	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12=							**R$ 5.260,93**

ANTT DG

ITEM 2.5 - Estado: BA							
URBA: Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center – Torre Norte – Salas 611 a 616 - Caminho das Árvores – Salvador/BA CEP: 41820–020.							
(71) 3311-0300 a 0399							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.5.1**	Fixo-Fixo	3.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 90,00
	2.5.2	Fixo-Móvel (VC-1)	1.500	0,3784	0,00%	R$ -	R$ 567,62
SUBTOTAL (F)							**R$ 657,62**
Outros	**2.5.3**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.5.4	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12 =							**R$ 7.891,40**

ANTT DG

ITEM 2.6 - Estado: PE							
URPE: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 467 11º Andar – Pina, Recife/PE CEP 51011-051.							
Não há faixa							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Mensal (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	**Desconto ofertado (%) (C)**	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R$ (E) = (A) x (D)
Chamadas Locais	**2.6.1**	Fixo-Fixo	1.000	0,0300	0,00%	R$ -	R$ 30,00
	2.6.2	Fixo-Móvel (VC-1)	500	0,3784	0,00%	R$ -	R$ 189,21
SUBTOTAL (F)							**R$ 219,21**
Outros	**2.6.3**	Assinatura de 01 Link E1 de 30 canais	1		0,00%	R$ -	R$ -
	2.6.4	Assinatura DDR para 100 ramais			0,00%	R$ -	R$ -
SUBTOTAL (G)							**R$ -**
TOTAL ANUAL [(F)+(G)]*12 =							**R$ 2.630,47**

ANTT DG

VALOR GLOBAL DO LOTE II

ITEM	VALOR ANUAL
ITEM 2.1	18.413,27
ITEM 2.2	13.152,34
ITEM 2.3	7.891,40
ITEM 2.4	5.260,93
ITEM 2.5	7.891,40
ITEM 2.6	2.630,47
VALOR GLOBAL DO LOTE II	**55.239,81**

ANTT DG